



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL.
Pedido de parcelamento.
Indeferimento.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 0774 /2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 02.595/05, nos quais o Sr. Abmael de Sousa Lacerda, ex-Prefeito do Município de Pombal, requer o parcelamento da multa decorrente da decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-TC-nº 1.410/07**, DOE 27/09/2007, referente à aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00, e

CONSIDERANDO que o interessado solicitou o parcelamento da multa em 10 (dez) parcelas fixas, tendo em vista a pluralidade de multas que lhe foram imputadas por esta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que o recorrente não apresentou qualquer documento comprobatório da impossibilidade financeira de quitação da multa em parcela única;

CONSIDERANDO que o prazo para interposição do pedido de parcelamento de débito é de 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação, conforme disposto no artigo 5º da Resolução Normativa RN TC n.º 33/97;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através do Parecer nº 794/10, fls. 616/617; em síntese, opinou: **a)-** preliminarmente, pelo não conhecimento do presente pedido, em face de sua intempestividade, e **b)-** no mérito, acaso dele se decida conhecer, que lhe seja negado provimento, ante a incomprovada situação financeira precária do requerente;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento do Ministério Público Especial, o voto Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à maioria, em sessão realizada nesta data, em **negar** o pedido de parcelamento ora apresentado, em virtude de ausência de prova de incapacidade econômico-financeira do interessado, **encaminhando-se** o processo à Corregedoria para verificação de cumprimento do disposto no Acórdão AC2-TC 1.410/07.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 27 de maio de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª Câmara - Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL